



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000384335

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Criminal nº 1509713-76.2023.8.26.0564, da Comarca de São Bernardo do Campo, em que são apelantes JANAINA BELMIRA DOS SANTOS e JACILENE BELMIRO DA CUNHA, é apelado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FARTO SALLES (Presidente) E ZORZI ROCHA.

São Paulo, 22 de abril de 2025.

TEIXEIRA DE FREITAS

Relator(a)

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Apelação Criminal 1509713-76.2023.8.26.0564

Apelantes: Jacilene Belmiro da Cunha e Janaina Belmira dos Santos

Apelado: Ministério Público

Comarca: São Bernardo do Campo

Magistrada: Fernanda Alves da Rocha Branco de Oliva Politi

Voto 11049

Ementa. Apelação criminal. Lesão corporal grave e lesão corporal leve. Absolvição por insuficiência de provas. Condenação legítima. Provas suficientes. Dosimetria irretocável. Regime prisional semiaberto bem dosado em razão das circunstâncias do delito. Recurso desprovido.

Trata-se de apelação interposta por Jacilene Belmiro da Cunha e Janaina Belmira dos Santos contra a sentença (fls. 355/375), que as condenou como incursas nas sanções do artigo 129, § primeiro, do Código Penal (vítima Luana), e artigo 129, *caput*, por duas vezes, (vítimas Maria Ivanilde e Josenilda), todos na forma do artigo 70, do Código Penal, ao cumprimento de 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão, em regime prisional inicial semiaberto.

Inconformada, a Defesa pleiteou a absolvição das rés por insuficiência probatória. Subsidiariamente, requereu a fixação de regime mais brando para o início do cumprimento da pena (fls. 198/221).

Regularmente processado o recurso, foram juntadas as contrarrazões (fls. 225/228).

Em seu parecer, a Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso (fls. 243/262).

Decorrido o prazo para que as partes se manifestassem acerca de eventual oposição ao julgamento virtual, nos termos do artigo primeiro da Resolução 549/2011, com redação estabelecida pela Resolução 772/2017, ambas do Colendo Órgão Especial deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, não houve oposição a essa forma de julgamento.

É o relatório.

As apelantes foram condenadas pela sentença porque,

segundo a peça inicial acusatória, em 05 de novembro de 2022, por volta das 14h55min, na Avenida Álvaro Guimarães, altura do prédio 369, no Bairro do Planalto, na Cidade e Comarca de São Bernardo do Campo, Janaina Belmira dos Santos, Jacilene Belmiro da Cunha e o acusado Jailson Belmiro da Cunha, previamente ajustados e agindo com unidade de desígnios e identidade de propósitos, entre si e com um quarto indivíduo não identificado, mediante uma só ação, ofenderam a integridade corporal e a saúde de Luana de Souza Spacov, causando-lhe lesões corporais de natureza grave.

E também ofenderam Maria Ivanilde Alves Guimarães e Josenilda Jesus Santos, causando-lhes lesões corporais de natureza leve.

Segundo apurado, os acusados são irmãos e, na época dos fatos, Janaina e Jacilene trabalhavam na mesma empresa da vítima Luana.

Consta nos autos que, cerca de um mês antes do evento, Luana foi promovida a líder do setor e, a partir desse momento, Janaina e Jacilene começaram a ter inúmeras divergências profissionais com a ofendida e, inclusive, passaram a persegui-la fora do local do trabalho, utilizando um veículo Fiat, modelo Idea, cor cinza, e um Chevrolet, modelo Corsa Sedan, de cor branca.

E, temerosa com as perseguições, Luana chegou a solicitar ajuda aos colegas do trabalho, que passaram a acompanhá-la no trajeto da empresa até sua residência.

Consta, ainda, nos autos que Janaina e Jacilene expuseram ao irmão Jailson as desavenças vividas com a vítima Luana e juntos decidiram tentar contra a sua integridade física.

Para tanto, as acusadas informaram a Jailson a rotina de trabalho de Luana, as características físicas da ofendida, além do modelo e cor do veículo por ela utilizado, qual seja, um Volkswagen, modelo Fox, de cor prata, placas FOX9E62.

Dessa forma, na data dos fatos, Jailson, ajustado com as acusadas, contatou um indivíduo não identificado a fim de executar o delito.

Destarte, o acusado apoderou-se da motoneta Yamaha, modelo Max 160, cor azul, placas FXW1D37, e de um galão contendo produto

químico (ácido).

Na companhia do comparsa não identificado, deslocou-se às imediações do trabalho da vítima, situada no Jardim Calux.

Após visualizarem a vítima, deixando o local e conduzindo o seu veículo Fox, cor prata, placas FOX9E62, na companhia das outras ofendidas, o acusado e seu comparsa passaram a segui-la.

Em determinado ponto do trajeto, o comparsa de Jailson, que conduzia a motoneta, aproximou-se e tentou verbalizar com Luana, momento em que ela abaixou o vidro do veículo e o comparsa, então, lhe disse “seu pneu está murcho”.

Preocupada com a informação, Luana estendeu o corpo para a parte externa do veículo visando conferir os pneus do seu veículo, ocasião em que Jailson lhe disse: “toma!” (sic) e despejou o produto químico (ácido) em sua direção, lesionando-a gravemente em diversas partes do rosto e do corpo.

Segundo apurado, Maria Ivanilde Alves Guimarães e Josenilda Jesus Santos ocupavam os assentos de passageiros e foram igualmente atingidas pelo ácido, sofrendo lesões corporais leves.

Após o ataque, as vítimas desembarcaram rapidamente do veículo e procuraram por socorro nas residências das imediações.

Nesse instante, Janaina e Jacilene passaram pelo local dos fatos para conferir o resultado da execução criminosa e, como se nada soubessem, perguntaram para Maria Ivanilde o que havia ocorrido.

Em sede policial, a vítima Luana de Sousa Spacov reconheceu fotograficamente Jailson como o autor que ocupava a garupa e carregava o galão, contendo produto químico (ácido), sendo elaborado o auto de reconhecimento fotográfico (fl. 12).

Os laudos periciais do veículo da vítima e da motoneta utilizada pelo acusado foram juntados (fls. 31/35 e 36/40).

A vítima Luana sofreu lesão corporal de natureza grave, eis que apresentou “cicatrizes em região frontal do crânio, região maxilar direita do crânio, região maxilar esquerda do crânio, região anterior do braço esquerdo, região

anterior do antebraço esquerdo, região posterior do antebraço esquerdo, região anterior do antebraço direito, região dorsal da mão esquerda” (fls. 57/58).

A vítima Maria Ivanilde Alves Guimarães sofreu lesão corporal de natureza leve, eis que apresentou “escoriações recobertas por crosta hemática em hemiface à esquerda e lateral esquerda do pescoço e em dorso das mãos” (fls. 59/60).

A vítima Josenilda Jesus Santos sofreu lesão corporal de natureza leve, eis que apresentou “ferimentos com crosta, em aspecto cicatricial, com formatos variados em região lateral de pescoço (sete lesões), três em região frontal, quatro em antebraço esquerdo e uma próxima região medial de olho esquerdo, compatível com relato de substância com potencial abrasivo (fls. 61/62).

A materialidade resultou evidenciada pelo Inquérito Policial (fl. 08), pelo boletim de ocorrência (fls. 10/13), pelo auto de reconhecimento fotográfico (fl. 19), pelos autos de exibição e apreensão (fls. 24/25), pelos laudos periciais da blusa de moletom (fls. 36/37), do veículo da vítima Luana (fls. 38/42) e da motocicleta apreendida (fls. 43/47), pelos laudos de exame de corpo de delito das vítimas (fls. 62/69), pelo relatório final de investigação (fls. 92/94), bem como pelos documentos fornecidos pela vítima, juntados pelo Ministério Público (fls. 244/325) e pela prova oral coligida.

A autoria, do mesmo modo, resultou incontroversa.

Ao ser interrogada na fase policial (fl. 21), a indiciada Janaina prestou a seguinte versão: *“trabalhava na empresa Olsa Brasil, na Avenida Álvaro Guimarães, 1100, na cidade, local onde também trabalhava sua irmã Jacilene Belmiro, sendo que ambas trabalhavam juntamente com Luana de Sousa Spacov. Segundo relatou nunca teve problemas ou desavenças com Luana, nem mesmo quando esta virou líder do setor, porém, sua irmã Jacilene dizia que Luana a estava perseguindo. Há uns quinze dias estava em sua casa, onde estavam também sua irmã Jacilene e seu irmão Jailson, sendo que Jacilene comentava sobre o que estava ocorrendo na empresa, dizendo que iria ver se pedia demissão do trabalho. A declarante disse que se ela pedisse, também pediria e arrumariam outro serviço. Acredita que nesta oportunidade seu irmão Jailson tenha ouvido a conversa e*

decidido se vingar de Luana, acabando por lesioná-la em data de 05/11/2022, na ocasião em que arremessou substância química na direção da mesma. Esclarece que na data em questão tanto a declarante, quando sua irmã e Luana trabalharam na empresa, saindo de dentro da empresa por volta de 14:40 horas. Nega que tenha fornecido a seu irmão qualquer dado de Luana, tais como suas características físicas ou modelo e placa de seu veículo, afirmando não saber de que maneira este a teria identificado e atentado contra ela. Afirma não ter tido nenhum contato com seu irmão desde sábado, não sabendo informar seu paradeiro e nem precisar o que realmente ocorreu. Sobre a motocicleta que teria sido utilizada na ação, afirma que esta pertence a seu filho, Daniel, o qual disse que no sábado a motocicleta realmente estava em poder de seu irmão Jailson” (sic)

Ao ser interrogada, em Juízo, a ré manteve a sua versão e negou a prática dos delitos, aduzindo que, no sábado dos fatos, trabalhou normalmente, das 06:00 às 14h26min, bateu o ponto e ficou lá fora, com sua irmã que trabalhava no mesmo local, já que são fumantes. Contou que, por esse motivo, sempre são as primeiras a chegar e as últimas a sair, mencionando que, no dia dos fatos, iam passar no mercado, indo com o seu veículo. Visualizaram uma aglomeração. Afirmou que o seu encarregado Emerson estava com sua motocicleta parada no local, que parou o veículo, pois havia um ônibus na sua frente, e sua irmã perguntou para ele o que havia acontecido, acrescentando que ele nada respondeu, que o ônibus deu passagem e seguiu para o mercado. Sustentou que foi trabalhar na segunda-feira, que Emerson fez uma reunião pela manhã e disse que Luana havia sofrido uma tentativa de assalto. Relatou que, no dia seguinte, pela manhã, foi dispensada, sob o argumento de baixa na produção, e que, nesse mesmo dia, o investigador foi em sua residência, apreendeu a sua motocicleta, que estava no nome do seu filho Daniel, e deixou uma intimação para que comparecessem na Delegacia de Polícia, na quarta-feira, ocasião em que ficou sabendo das acusações de Luana. Disse que não sabia o motivo pelo qual Luana estava acusando o seu irmão e confirmou que sua motocicleta estava manchada, mencionando que seu filho contou-lhe que o tio a entregou para ele e disse que havia feito uma besteira. Revelou que seu filho afirmou que o tio estava machucado no braço, nas pernas e no rosto,

acrescentando que acreditava que ele fosse o responsável pelo atentado contra Luana. Mencionou que soube que Luana o reconheceu por fotografia e disse que não sabe por que o irmão fez isso, nem como ele sabia qual era o veículo e o percurso realizado por ela. Negou que tivesse desavenças com Luana e afirmou que não sabia por qual motivo ela inventou tudo isso. Assegurou que nunca a perseguiram e que não tem nenhum problema com Luana, nem mesmo sua irmã. Acrescentou que também nunca teve problemas com as outras vítimas ou o policial ouvidos. Esclareceu que, quando se tornou líder, Luana passou a perseguir sua irmã Jacilene, que comentavam sobre esse assunto em casa, inclusive que pensavam em pedir demissão, e que, quinze dias antes dos fatos, seu irmão estava junto e pode ter ouvido a conversa. Respondeu que trabalhavam em sábados alternados, assim como Luana, mas costumava trabalhar todos os sábados para fazer hora extra, e que não sabia como o irmão tinha conhecimento de que Luana trabalharia naquele sábado. Revelou que o irmão costumava mexer em seu aparelho celular, esclarecendo, contudo, que, não havia dados pessoais de Luana nas suas conversas no aparelho.

Em suas declarações na fase policial (fl. 22), a indiciada Jacinele afirmou que *“trabalhava na empresa Olsa Brasil, na Avenida Álvaro Guimarães, 1100, na cidade, local onde também trabalhava sua irmã Janaina Belmiro, sendo que ambas trabalhavam juntamente com Luana de Sousa Spacov. Segundo relatou, Luana afastou-se do serviço por motivos médicos e, ao retornar de sua licença, há trinta dias, esta foi promovida para o cargo de líder, passando a declarante e sua irmã a ser subordinadas a ela. Afirma que Luana passou a persegui-las no local de trabalho, sempre apontando falhas e dizendo que estas não estavam trabalhando de forma correta. Há uns quinze dias comentava com sua irmã Janaina sobre o que estava ocorrendo naquele local, dizendo que iria ver se pedia demissão do trabalho pois não suportava mais as perseguições de Luana. Acredita que nesta oportunidade seu irmão Jadilson Belmiro da Cunha tenha ouvido suas reclamações e decidido se vingar de Luana, acabando por lesioná-la em data de 05/11/2022, na ocasião em que arremessou substância química na direção da mesma. Esclarece que na data em questão tanto a declarante, quando sua irmã e Luana trabalharam na empresa, saindo de dentro da empresa por volta de 14:26 horas. Nega que tenha*

fornecido a seu irmão qualquer dado de Luana, tais como suas características físicas ou modelo e placa de seu veículo, afirmando não saber de que maneira este a teria identificado e atentado contra ela. Afirma não ter tido nenhum contato com seu irmão desde sábado, não sabendo informar seu paradeiro e nem precisar o que realmente ocorreu. Sobre a motocicleta que teria sido utilizada na ação, afirma que esta pertence a seu sobrinho, Daniel, filho de sua irmã Janaina, o qual disse que no sábado a motocicleta realmente estava em poder de seu irmão Jadilson”. (sic)

E, ao prestar o seu interrogatório, em Juízo, a ré Jacinele negou qualquer envolvimento no atentado contra Luana ou que a estivesse perseguindo e aduziu que costumava passar pela avenida local dos fatos, já que é um ponto comercial, com mercado, padaria e um Atacadão onde fazia compras. Confirmou que passou pelo local naquele dia, que era um sábado, e viu uma aglomeração, com a motocicleta do encarregado Emerson parada na pista. Sustentou que perguntou para ele o que havia acontecido, que ele apenas balançou a cabeça, que o ônibus que estava na frente deu passagem e seguiram em frente. Esclareceu que, segundo o policial, identificaram seu irmão Jadilson por meio de uma impressão digital e ele foi reconhecido por Luana na Delegacia de Polícia, acrescentando que respondeu para o policial que não sabia como seu irmão conhecia Luana. Disse que estava chateada com Luana, que ela havia se afastado do trabalho e foi convidada pelo encarregado para assumir a linha de produção por algum tempo, mas, logo depois, Luana retornou para o cargo e passou a persegui-la, bem como a sua irmã, determinando que lavassem o chão, o que não era atribuição delas. Relatou que ela e a irmã foram dispensadas em razão dos fatos, ao argumento de baixa na produção. Confirmou que foi apreendida uma motocicleta em sua residência, de propriedade do seu sobrinho Daniel, mas que era utilizada por Janaina para trabalhar, e que o motociclo estava manchado. Asseverou que soube que seu irmão comentou com o sobrinho que havia acabado de fazer uma besteira, que ele estava muito machucado, deixou a motocicleta na residência e não o viu mais desde então. Revelou que seu irmão é usuário de drogas, já passou muitos anos preso e que acredita que ele utilizou a motocicleta para praticar o atentado contra Luana. Respondeu que não sabe onde o irmão ficou lesionado, pois não teve contato com ele, e que não sabia como ele teve

conhecimento do horário de saída de Luana, do veículo que ela utilizava ou o caminho realizado por ela. Mencionou que o irmão nunca teve residência fixa ou celular próprio e que costumava usar seu aparelho celular, bem como o da sua irmã e outros familiares, revelando que acreditava que ele pode ter tido acesso a essas informações por meio do seu celular, pois tinha Luana no Whatsapp, no grupo da empresa, com fotografia dela. Respondeu, contudo, que não sabia como ele poderia saber o caminho que Luana fazia ou o horário em que ela deixou a empresa e esclareceu que Luana passou a persegui-las quando retornou do afastamento, porque ficou no lugar dela. Disse que o que Luana contou era verdade, exceto sobre quem perseguia quem, e que a motocicleta utilizada para a prática do delito era de sua irmã. Revelou que a irmã costumava ir para o trabalho com essa motocicleta, mas nem sempre, pois, às vezes, ia de carro, como no dia dos fatos. Acrescentou que o irmão não residia com elas, que ela não mora com a irmã e que Janaina sempre emprestou a motocicleta para ele. Esclareceu que fazia parte da rotina delas ficar algum tempo do lado de fora da empresa para fumar, que conhecia as outras duas funcionárias ouvidas e que não tem nenhum problema com elas. Respondeu que acredita que Josenilda falou sobre desrespeito e sabotagem nas máquinas após a promoção de Luana, porque a própria Luana deve ter dito isso para ela, assegurando que isso nunca aconteceu, pois, se tivesse acontecido, já teria sido advertida ou até demitida. Sustentou que nunca soube que Emerson tivesse conhecimento dessas perseguições, que nunca chamou a sua atenção por desrespeito à Luana e que nunca se queixaram de realizar tarefas que não faziam parte das suas atribuições.

A vítima Luana Spacov, em sede policial (fl. 19), declarou que, *“em 05 de Novembro de 2022, por volta das 14:50 horas, saiu do seu trabalho na empresa Magna Indústria, localizada no Jardim Calux, acompanhada das testemunhas Josenilda e Maria Ivanilde, em seu veículo Fox e seguiu pela Avenida Alvaro Guimarães, sentido centro, e na altura do numeral 373, parou seu veículo, devido ao semáforo existente no local. Havia em sua frente um veículo e, ao parar, notou que uma motocicleta Yamaha, modelo N Max de cor escura, estava aparentemente a seguindo por cerca de 400 metros. A declarante achou estranho, mas apenas continuou os observando pelo espelho retrovisor e, no momento da*

parada, tal motocicleta Yamaha, ocupada por dois indivíduos, sendo o condutor, alto, agro, Capa de chuva, e usando óculos escuro, de capacete de cor escura, aberto, sem a “queixeira”, pele parda, sem barba ou bigode, aproximou-se da porta da motorista do veículo e verbalizou com a declarante. Nesse momento, a declarante abaixou o vidro do seu carro, e o condutor da motocicleta disse “seu pneu está murcho”. A declarante afirma que é capaz de reconhecê-lo. O garupa da motocicleta usava capa de chuva, óculos, máscara preta de covid. Após abaixar o vidro, a declarante virou o rosto para ver o pneu traseiro e, colocando a cabeça para fora do veículo, observou que o garupa da motocicleta tinha algo em seu colo e aparentava estar muito nervoso. Em um instante muito rápido, o garupa disse “toma” e jogou o ácido em sua direção, atingindo seu braço esquerdo e seu rosto na parte superior esquerda, escorrendo o ácido pela face. As amigas da declarante, desesperadas, saíram do veículo e correram. A declarante reagiu e empurrou o garupa, a fim de evitar que o indivíduo continuasse jogando ácido em sua direção. A declarante afirma que as mãos dele provavelmente foram queimadas, pois estava sem luvas. Temendo algo pior, do tipo ser incendiada, a declarante deixou o veículo pela porta do passageiro e correu para o interior de um estabelecimento comercial nas proximidades pedindo socorro. A declarante ressalta que seu chefe do trabalho, conhecido como Emerson, estava a “seguindo”, com sua motocicleta, e presenciou o atentado. A declarante salienta que já havia cientificado seu chefe, por isso ele a acompanhava no dia dos fatos, sendo que também cientificou seu chefe de que estava sofrendo perseguições por parte de duas colegas de trabalho, identificadas pela equipe de investigação desta distrital como sendo Janáina Belmira dos Santos, e Jacilene Belmiro da Cunha. A declarante afirmou que as irmãs supracitadas utilizavam os veículos Fiat, Idea Cinza, e um Corsa Sedan branco para efetuarem as referidas perseguições. Na data do atentado, Janáina e Jacilene estavam no veículo Corsa Sedan branco e ambas passaram pelo local dos fatos, após o ocorrido, e questionaram a testemunha Maria Ivanilde, que, inclusive também foi atingida em seu rosto pelos respingos de ácido, sobre o que tinha acontecido, sendo que Maria Ivanilde respondeu que nada tinha ocorrido. A declarante salienta que esse trajeto realizado pelas suspeitas Janáina e Jacilene não era usual, tendo em vista que elas

residem no município de Diadema. A declarante, juntamente com Josenilda e Maria Ivanilde, foram socorridas por equipe do Corpo de Bombeiros até Hospital Notre Dame localizado na Avenida Lucas Nogueira Garcez, receberam o atendimento e foram liberadas em seguida. Ao sair do Hospital, a declarante veio imediatamente a esta distrital registrar ocorrência”.

Quando ouvida, em Juízo, a ofendida ratificou as suas declarações policiais e relatou que, no dia dos fatos, já havia mais ou menos um mês que estava sendo perseguida pelas acusadas. Declarou que trabalhava com Jacilene no mesmo setor, na mesma linha de produção, que surgiu uma promoção dentro da empresa e ambas prestaram a prova para concorrer ao mesmo cargo. Afirmou que conseguiu o cargo e se iniciou a perseguição, mencionando que Janaina, que trabalhava em outra linha, passou a trabalhar com elas. Sustentou que, após assumir o cargo, coisas estranhas passaram a acontecer, tais como a máquina em que as acusadas trabalhavam sempre dava problema e que, quando verificava, constatava que o fio havia sido cortado. Contou que batiam o ponto às 14h26min, que elas estacionavam o veículo na porta da empresa e ficavam lá por algum tempo, acrescentando que saía um pouco mais tarde, pois fazia fechamento de relatório, e que, quando saía, elas sempre paravam o veículo atrás do seu e a perseguiam. Informou que, na primeira vez em que a perseguiram, entrou com seu veículo num posto, elas entraram atrás, estavam com o veículo de Jacilene, um Idea cinza, que ficou algum tempo no posto e elas foram embora. Asseverou que todos os dias, elas a esperavam na porta da empresa e que avisou seus chefes, além de outras pessoas. Narrou que essa perseguição durou quase um mês e que, no dia 05, Josenilda e Maria Ivanilde pegaram carona com ela, que, na altura do Banco Santander, avistou uma motocicleta preta, uma das que Janaina usava para trabalhar. Quando parou no semáforo, esse motociclo parou ao seu lado. Relatou que eram duas pessoas, que o condutor usava capa de chuva e máscara, mesmo no calor, que um deles pediu para que abaixasse o vidro e disse que o pneu de trás do seu veículo estava furado. Contou que abriu o vidro e colocou o rosto para fora para olhar para trás, momento em que o garupa, que estava muito nervoso e tinha um pote entre as pernas, abriu um saco preto e disse "toma", jogando o ácido contra ela. Disse que ficou paralisada, que

Ivanilde que estava no banco do passageiro gritou para que ela fugisse, que não enxergava o volante, pois ficou uma nuvem de fumaça branca, que passou para o banco do passageiro e saiu correndo gritando por socorro. Explicou que sentiu como se tivesse um bicho comendo seu braço, que entrou em uma casa de bolos e lavou o braço. Acrescentou que, nesse dia, seu chefe na época, estava a acompanhando na motocicleta dele, pois ela havia o avisado sobre as perseguições e ele presenciou tudo. Afirmou que, no dia dos fatos, as acusadas estacionaram o veículo dentro do estacionamento da empresa, que ligou para o seu chefe e ele disse que estava de olho. Reafirmou que foi o garupa quem jogou o ácido contra ela e contou que foi atingida no braço e no rosto, não tendo sido atingida nos olhos porque usava óculos. Respondeu que a marca em seu rosto ficou clara e que as marcas do braço ficaram mais aparentes, revelando que o ácido respingou em Maria Ivanilde, que estava no banco do passageiro, e em Josenilda, no banco de trás. Esclareceu que ambas também ficaram lesionadas e que seu veículo e sua roupa ficaram destruídos. Mencionou que tiraram o seu veículo da rua, que estava chorando muito, que uma ambulância foi chamada e, enquanto aguardava, Maria Ivanilde disse que as acusadas passaram pelo local, com o veículo de Janaina, de cor branca, acrescentando que aquele não era o trajeto delas, pois residem em Diadema. Asseverou que ficou afastada por seis meses, que tentou retornar ao trabalho antes, mas não conseguiu, pois os fatos desencadearam crises de pânico, ansiedade e depressão, acrescentando que faz tratamento até hoje e toma medicação. Informou que o irmão das acusadas era quem conduzia a motocicleta, que viu o rosto dele e o identificou pelas redes sociais. Confirmou que efetuou seu reconhecimento por fotografia, na Delegacia de Polícia, e que o garupa não foi identificado, pois usava máscara. Esclareceu que o indivíduo que conduzia o motociclo também pegou o pote para jogar ácido nela e que colocou sua mão sobre a dele para jogar o pote para cima dele, motivo por que conseguiu visualizar seu rosto, já que o capacete não era fechado. Respondeu que identificou a motocicleta pelas características e disse que a viu, depois, na Delegacia de Polícia, manchada da mesma forma como ficou o seu veículo. Mencionou que, salvo engano, a motocicleta era de cor escura, azul marinho, e estava registrada em nome do filho de Janaina. Aduziu que a mão do condutor também foi atingida pelo

ácido e que não registrou boletim de ocorrência das perseguições que sofria. Acrescentou que as acusadas foram demitidas após os fatos e que não conhecia o irmão delas, mas que ele parecia saber dos seus horários e endereço, não sabendo dizer como ele sabia do seu trajeto. Esclareceu que as acusadas trabalhavam na montagem, que passou a ser líder delas e que Jacilene ficou no seu lugar enquanto ficou afastada em razão de uma fratura no braço, quando ainda eram todas auxiliares de produção.

A ofendida Maria Ivanilde, quando ouvida na fase policial (fl. 23), afirmou que *“se encontrava no interior do veículo Fox de propriedade de sua amiga Luana, ocupando o assento do passageiro dianteiro, quando inesperadamente surgiram dois indivíduos ocupando uma motocicleta de características não observadas e sem placa. Ocorreu que o indivíduo que pilotava a motocicleta bateu no vidro do lado do motorista e, ao abrir a janela, o indivíduo que pilotava a motocicleta, falou “o pneu do carro está furado” (sic), ocasião em que sua amiga Luana ao olhar para ver se era verdade, o indivíduo que estava na garupa arremessou uma substância química (ácido) que trazia em um recipiente; Que, a declarante notou que aquela substância passou a ferver e exalar uma fumaça, inclusive a substância respingou em seu rosto e nas mãos e braços, porém como estava de blusa de manga longa, não chegou a atingir a pele, provocando lesões corporais em seu rosto e mãos. A declarante não reúne condições de um possível reconhecimento fotográfico dos autores, haja vista a rapidez da ação e por estar no banco do passageiro. Recorda apenas das palavras que foram ditas “o pneu está furado” e depois o garupa falou “toma” (sic), arremessando o líquido em direção ao veículo com objetivo de atingir Luana que procurou se defender colocando as mãos na frente. A declarante presta serviços há 21 (vinte e um) anos na Empresa Magna, onde suas amigas também trabalham e naquele dia pegou uma carona com sua amiga Luana. Após ser atingida pela substância, gritou para Luana correr e também abriu a porta do veículo e saiu correndo. Imagina levar um tiro pelas costas, por isso nem olhou para trás, entrando rapidamente em uma casa, onde foi acolhida. Ato contínuo, ficou mais calma ao ver seus colegas de trabalho chegarem ao local”*.

Em Juízo, a depoente corroborou as suas declarações

prestadas na fase policial, declarando que, em 05 de novembro de 2022, pegou carona com Luana e que, alguns metros depois da empresa, um motociclista parou perto, pediu para ela abrir o vidro e jogou algo nela. Disse que foi tudo muito rápido e que respingou nela também, já que empresa e que não chegou a ver as pessoas que estavam na motocicleta, não sabendo informar se Luana tinha problemas com Janaina e Jacilene. Respondeu que soube que as irmãs foram demitidas após os fatos, mas não sabia a razão ou por quanto tempo Luana ficou afastada. Relatou que não sabia de quem era a motocicleta, que abriu a porta do veículo, correu para dentro de uma loja de bolos e pediu socorro. Informou que Luana ficou com marcas decorrentes da queimadura e que viu as cicatrizes no braço dela. Esclareceu que Luana nunca comentou com ela que sofria perseguições pelas irmãs e que, depois dos fatos, ouviu alguns comentários na empresa sobre essa perseguição lá dentro, de Jacilene contra Luana.

A vítima Josenilda, por fim, em depoimento policial (fl. 84), relatou que, *“na data dos fatos, saiu do trabalho com Luana e Maria Ivanilde. A declarante estava no banco de trás do passageiro. Ao parar no farol, parou uma motocicleta com dois indivíduos. O motorista da moto bateu com as mãos no vidro; que Luana abaixou um pouco o vidro e o indivíduo disse que tinha um pneu murcho; que em seguida, o indivíduo que estava na garupa jogou um líquido em direção a Luana. Naquele momento ninguém sabia do se tratava. Luana entrou em pânico e gritou de dor, tentando tirar o líquido que já tinha se espalhado em sua pele. A Maria Ivanilde estava no banco do passageiro da frente e ela abriu a porta e correu. Luana saiu pela mesma porta desesperada. A declarante saiu em desespero pela rua. A declarante e Maria Ivanilde também acabaram atingidas pelo líquido. E que posteriormente soube que era um ácido. Luana gritava de dor pois sentia queimação. A declarante se submeteu a exame junto ao IML. A declarante que em seguida eles se evadiram do local. E que, logo depois, Luana já suspeitava de Jacilene e de Janaina, pois havia um tempo que elas estavam perseguindo Luana no trabalho e fora dele. Em outras ocasiões, quando Luana saía do trabalho, era perseguida pelas irmãs. Luana ficou afastada um tempo por conta de uma lesão e durante esse tempo Jacilene ocupou o lugar de Luana, provisoriamente. Luana*

retornou e foi realizada uma prova na empresa, sendo que Luana foi aprovada, e Jacilene sequer terminou a prova sob argumento de que a filha não estava bem. Depois disso Jacilene constantemente desrespeitava a liderança de Luana, fazendo pouco caso, usando celular em reuniões, cortando fios para atrapalhar o serviço. A declarante após o acontecido, retornou ao trabalho após dois dias, e Janaina abraçou a declarante e perguntou se Luana estava bem, se ela havia se machucado. As irmãs foram demitidas no dia seguinte. Luana ficou afastada por um bom tempo em razão de traumas psicológicos. Luana tinha medo de ser perseguida na rua novamente. E que atualmente Luana está trabalhando normalmente, e que ela faz acompanhamento psicológico pois tem sequelas de tudo o que passou, e com medo de passar novamente pelo local dos fatos; que a declarante estava no banco de trás e não foi possível observar as características físicas dos autores do crime, razão pela qual fica impossibilitada de fazer reconhecimento.”

Em Juízo, a depoente confirmou que, no dia dos fatos, saiu da empresa, pegou carona com Luana e, no caminho, parou um motociclista ao lado do veículo, bateu no vidro e falou que o pneu estava furado. Contou que Luana abriu o vidro e jogaram ácido nela, mencionando que estava no banco de trás e que havia outra moça com ela na frente. Informou que Luana ficou tentando empurrar a vasilha que ele tentava jogar dentro do veículo e que, na motocicleta, havia dois homens, os quais não conseguiu visualizar. Mencionou que o ácido respingou nela, próximo ao seu olho e no pescoço, e na outra moça, acrescentando que não ficou com marca. Respondeu que Maria Ivanilde ficou lesionada no rosto e no braço, que Luana foi a mais atingida, no rosto e no braço, e ficou com bastantes marcas. Informou que Luana ficou afastada do trabalho por quatro meses, que retornou e, depois, afastou-se de novo, que ela ficou traumatizada e faz acompanhamento psicológico, pois ficou com muitas marcas aparentes. Respondeu que não viu se Janaina e Jacilene passaram pelo local, mas soube que sim, e que aquele não era o sentido da residência delas. Confirmou que elas tinham problema com Luana na empresa, pois Jacilene assumiu uma posição de liderança e acreditava que Luana tomou o lugar dela, e disse que acreditava que o atentado ocorreu em razão do cargo. Sustentou que havia muita sabotagem na linha de produção praticada pelas irmãs e que elas foram relacionadas

ao atentado sofrido por Luana, pois já havia perseguição da parte delas. Narrou que já viu Janaina ir trabalhar de moto, não sabendo dizer, contudo, se se tratava da mesma motocicleta, já que estava no banco de trás, acrescentando que não conhecia o irmão delas. Esclareceu que as perseguições eram praticadas dentro da empresa pelas irmãs contra Luana e que a chefia tinha conhecimento disso. Asseverou que a sabotagem começou depois que Luana foi promovida, que Jacilene desrespeitava as ordens de Luana, negando-se a fazer o que ela pedia, além de sabotar as máquinas.

A testemunha Fábio Santos, policial civil, ouvido em Juízo, revelou que tomaram conhecimento do ocorrido pela vítima, há uns dois anos, a qual informou que havia saído do trabalho e, no caminho de volta para casa, uma motocicleta emparelhou com o veículo dela e dois indivíduos jogaram ácido na sua direção, atingindo seu braço e parte do rosto. Informou que, na Delegacia de Polícia, ela relatou que tinha desavenças com duas funcionárias, que tinha acabado de ser promovida na empresa e que a motocicleta era bastante semelhante a de uma delas. Sustentou que levantaram que o motociclo estava em nome de um rapaz, Bruno, salvo engano, filho de uma das irmãs, e que foram no endereço e lá encontraram o veículo em poder do jovem. Contou que ele afirmou que o bem estava em nome dele, mas era utilizado por sua mãe. E que, no dia dos fatos, estava em poder do tio Jailton. Mencionou que a motocicleta estava com marcas de tinta, foi conduzida à Delegacia de Polícia e lá compareceram Jacilene e a irmã, as quais relataram que tiveram desavença com Luana, mas que não pediram nada para o irmão, alegando que ele provavelmente ouviu sobre o assunto em alguma conversa de família e agiu por conta própria, como forma de vingança. Revelou que não fazia sentido o irmão ter acesso ao horário de saída da vítima, ao veículo dela e ao trajeto por ela realizado. Asseverou que não localizaram Jailton e que as irmãs disseram que não sabiam onde ele estava desde o ocorrido. Acrescentou que teve contato com a vítima, que ela afirmou que ele usava capacete, que ela tinha marcas no corpo em razão da queimadura pelo ácido e estava bastante abalada, esclarecendo que não se recordava de reconhecimento pessoal. Disse que não sabia se ela ficou afastada do trabalho e que não teve contato com as outras vítimas, mencionando, que as acusadas diziam que eram perseguidas pela vítima, enquanto a vítima afirmava o contrário, que estava

sofrendo ameaças.

A testemunha Emerson Silva, em depoimento judicial, relatou que foi chefe das acusadas, Janaina e Jacilene, e da vítima Luana, mencionando que havia uma pessoa abaixo dele que comandava a linha de produção em que elas trabalhavam. Afirmou que Luana o procurou pouco tempo antes dos fatos e disse que tinha medo das acusadas, relatando que elas a chamaram para ver algum objeto que haviam comprado e que achou estranho o convite, já que elas não eram próximas. Contou que houve uma disputa por uma vaga de liderança dentro da linha de produção da empresa, que Luana conquistou a vaga, assumiu o cargo de chefe da linha e passou a ser subordinada a ele. Esclareceu que as acusadas passaram a ser subordinadas a ela e que, em data próxima a dos fatos, Luana relatou que desconfiava de sabotagem dentro da linha de produção, como quebra de máquinas, e que desconfiava de Janaina e Jacilene, em razão do atrito entre elas por conta da disputa pela vaga com uma das irmãs. Revelou que, no sábado dos fatos, saíram todos juntos, que ia em sua motocicleta atrás do veículo de Luana e presenciou o ocorrido. Mencionou que, nesse dia, Luana ficou temerosa, pois as acusadas ficaram no estacionamento esperando por ela, que ela lhe telefonou na hora da saída dizendo que estava com medo de sair e que, por isso, a acompanhou em sua motocicleta, a pedido dela. Acrescentou que as irmãs Janaina e Jacilene foram dispensadas da empresa na segunda-feira seguinte e que acreditava que a dispensa se deu em razão do ocorrido, pois informou o seu superior acerca dos fatos. Asseverou que não sabia o motivo por que os fatos foram atribuídos a elas, mas acredita que foi por conta dos relatos de Luana que transmitiu ao seu chefe. Informou que, duas semanas antes, Luana relatou que, depois que foi promovida, passou a ser perseguida pelas acusadas dentro da linha de montagem e que elas a seguiam na hora de ir embora, no trajeto. Esclareceu que não se recorda de ter recebido fotografias enviadas por Luana, mas apenas dos relatos dela. Disse que viu o momento em que Luana foi atacada, no farol, mas não sabe dizer se a motocicleta era idêntica a que uma das irmãs usava para trabalhar. Confirmou que as acusadas passaram de carro pelo local após o ataque, mas não teve contato com elas na ocasião. Mencionou que as máquinas quebravam constantemente, mesmo antes da promoção de Luana, pois os sensores

eram frágeis, que ela não tinha nenhuma prova da suposta sabotagem e que não chegou a ver o fio cortado. Respondeu que não poderia afirmar que os fios eram cortados por maldade, já que, quando faziam a troca dos dispositivos, muitas vezes, os fios eram cortados, e que as acusadas nunca fizeram nenhuma reclamação de Luana. Narrou que sua motocicleta estava a uns cinquenta metros de distância do veículo de Luana e que não conseguiu anotar a placa do motociclo utilizado pelos agressores, acrescentando que as pessoas ao redor chamaram a Polícia e que sua preocupação foi socorrer Luana e as outras vítimas. Afirmou que não conhecia o irmão das acusadas e que não chegou a falar com elas sobre os relatos de Luana, que levaria o caso para o RH para apuração, mas Luana pediu que não o fizesse, pois tinha medo de ser mandada embora, já que o marido estava desempregado. Mencionou que Jacilene ficou algum tempo no cargo de liderança para cobrir as férias de outra líder, em torno de trinta dias, e que todos os funcionários varriam e lavavam o piso quando a linha de produção parava para não ficarem ociosos dentro da fábrica.

Essa era a prova coligida nos autos.

Verifica-se que, no caso vertente, a prova oral é robusta em apontar a prática dos delitos do artigo 129, § primeiro, e artigo 129, *caput*, ambos do Código Penal, por parte das apelantes.

Ao contrário do que argumentou a Defesa, a prova resultou cristalina de que o delito previsto no artigo 129, § primeiro, e artigo 129, *caput*, do Código Penal, ocorreu e foi cometido pelo acusado, ficando incontroverso que as rés lesionaram as vítimas covardemente, arremessando ácido em seu corpo por desentendimentos no trabalho, merecendo inteira credibilidade a versão ofertada pela vítima na delegacia e em Juízo, formando uma boa e robusta prova incriminadora, ficando inviável o argumento da combativa defesa no sentido da insuficiência probatória.

A prova oral produzida em Juízo revelou que a vítima Luana vinha sofrendo perseguições por parte das acusadas Janaina e Jacilene, por questões no ambiente de trabalho, em razão de uma função de liderança assumida pela vítima, o que teria ocasionado a ira e a inveja das acusadas, que tramaram o

delito.

A prova documental (fls. 244/325) revelou a troca de mensagens entre a vítima Luana e Emerson, em que Luana relata que ambas as rés estariam a perseguindo após o expediente de trabalho, inclusive enviando fotografias do veículo de uma delas no trânsito.

Portanto, não há como acolher a fantasiosa versão de que a vítima quisesse falsamente acusar as apelantes.

A vítima Luana sofreu lesão corporal de natureza grave, eis que apresentou “cicatrices em região frontal do crânio, região maxilar direita do crânio, região maxilar esquerda do crânio, região anterior do braço esquerdo, região anterior do antebraço esquerdo, região posterior do antebraço esquerdo, região anterior do antebraço direito, região dorsal da mão esquerda” (fls. 57/58).

A vítima Maria Ivanilde Alves Guimarães sofreu lesão corporal de natureza leve, eis que apresentou “escoriações recobertas por crosta hemática em hemiface à esquerda e lateral esquerda do pescoço e em dorso das mãos” (fls. 59/60).

A vítima Josenilda Jesus Santos sofreu lesão corporal de natureza leve, eis que apresentou “ferimentos com crosta, em aspecto cicatricial, com formatos variados em região lateral de pescoço, com sete lesões, três lesões em região frontal, quatro em antebraço esquerdo e uma próxima região medial de olho esquerdo, compatível com relato de substância com potencial abrasivo (fls. 61/62).

Ademais, as fotografias juntadas (fls. 268/302) ratificaram a gravidade das lesões suportadas por Luana, especialmente as fotografias (fls. 289/293).

O laudo pericial realizado na motocicleta ocupada por Jailson (fls. 43/47) e o laudo pericial realizado no veículo ocupado pelas vítimas (fls. 38/42), comprovaram os danos causados pelo ácido arremessado pelos autores.

E, conforme bem ponderado pela douta Procuradoria de Justiça, embora as apelantes não tenham praticado o núcleo do tipo penal, foram as mentoras intelectuais da empreitada criminosa, como bem delineado, devendo ser criminalmente responsabilizadas, com base na teoria do domínio do fato.

Portanto, no caso vertente, há elementos suficientes para a manutenção do édito condenatório, que não se respalda apenas em prova indiciária, mas, sem desconsiderar aquelas, firma-se também nas provas colhidas sobre o crivo do contraditório, motivo pelo qual não há que se cogitar de violação do artigo 155 do Código de Processo Penal.

Sendo assim, apesar dos esforços da combativa defesa, as provas coligidas são suficientes para a manutenção da condenação do réu como incurso nos artigos 129, § primeiro (vítima Luana) e artigo 129, *caput*, por duas vezes (vítimas Maria Ivanilde e Josenilda), ambos do Código Penal.

A prova coligida bem revelou a autoria e a materialidade dos delitos.

Passo à análise das reprimendas e regime prisional imposto.

Dosimetria referente ao crime previsto no artigo 129, § primeiro, do Código Penal.

Na primeira fase, a pena base foi exasperada pelas consequências do delito, uma vez que as lesões deixaram cicatrizes na face, braços e mãos da ofendida e, ainda, desencadeou síndrome do pânico, ansiedade e depressão, além do grande prejuízo causado ao seu veículo, conforme os orçamentos juntados (fls. 303/313), avaliados em cerca de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), de forma que mantenho o aumento em 1/4, resultando em 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão.

Na segunda fase, incidem as agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "d", do Código Penal, pois o crime foi praticado por meio cruel, utilizando um ácido, causando intensa dor e úlceras na pele da vítima, conforme é possível observar nas fotografias acostadas aos autos, além do motivo torpe, pois o crime foi cometido em razão da disputa por uma vaga de liderança na empresa em que as rés e a vítima trabalhavam, mantendo-se o aumento em 1/5, resultando em 01 (um) ano e 06 (seis) meses de reclusão.

Na fase derradeira, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, mantendo-se a pena definitiva em 01 (um) ano e 06 (seis)

meses de reclusão.

Dosimetria referente ao crime previsto no artigo 129, caput, do Código Penal.

Na primeira fase, a pena base foi fixada no mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção para cada um dos delitos.

Na segunda fase, incidem as agravantes previstas no artigo 61, inciso II, alíneas "a" e "d", do Código Penal, pois o crime foi praticado por meio cruel, utilizando ácido, causando intensa dor e úlceras na pele da vítima, conforme é possível observar nas fotografias juntadas aos autos, além do motivo torpe, pois o crime foi cometido em razão da disputa por uma vaga de liderança na empresa em que as rés e a vítima trabalhavam, mantendo-se o aumento em 1/5, resultando em 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção,

Na fase derradeira, ausentes causas de aumento ou diminuição de pena, mantendo-se a pena definitiva em 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias de detenção.

O Juízo *a quo* reconheceu o concurso formal, previsto no artigo 70, do Código Penal, uma vez que ocorridos três delitos de lesão corporal no mesmo contexto fático, sendo aumentada a pena do mais grave em 1/5, resultando em 01 (um) ano, 09 (nove) meses e 18 (dezoito) dias de reclusão.

No que tange ao regime, a sua determinação não está automaticamente ligada à quantidade da pena, ao contrário, far-se-á com observância dos critérios previstos no artigo 59, combinado com o artigo 33, § terceiro, do Código Penal, os quais justificaram a imposição do regime semiaberto tendo em vista as circunstâncias do delito.

Ausentes os requisitos legais do artigo 44, do Código Penal, pois os crimes foram praticados com violência à pessoa, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por pena restritiva de direitos.

Por fim, considera-se prequestionada toda matéria infraconstitucional e constitucional, observando-se que é pacífico no STJ que, tratando-se de prequestionamento, é desnecessária a citação numérica dos dispositivos legais, bastando que a questão posta tenha sido decidida (EDROMS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

18205/SP, Ministro Félix Fischer, DJE 08.05.2006, Página 24).

Ressalte-se que prequestionamento é direito da parte e, portanto, não requer prévia manifestação do Tribunal no tocante a decisão que se pretende interpor recurso.

Ante o exposto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** aos recursos defensivos.

TEIXEIRA DE FREITAS
Relator